



PUBLICADO

Jornal: 9 Bandeirante

Edição: 480 PG: 10 e 11

Data: 07/02/09 a 10/02/09

Elaine

Rúbrica

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N°892/2009.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES AS ASSOCIAÇÕES
CARNAVALESCAS QUE PARTICIPARÃO DO
CARNAVAL DE 2009.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art.1º- Fica o Município de Cantagalo autorizado a conceder subvenção para o custeio dos gastos realizados pelas Agremiações Carnavalescas que participarem do Carnaval do Município em 2009, evento realizado pela administração Municipal, através da Secretaria de Turismo, Esporte, Certames e Lazer, para a promoção do turismo local e divulgação das tradições folclóricas da comunidade Cantagalense.

Art.2º- As subvenções de que trata o artigo anterior, serão efetivadas nos valores de até **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) para as Escolas de Samba e de até **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) para os Blocos Carnavalescos, que solicitarem as mesmas até o dia 30/01/2009 e que estiverem aptas a receber os valores subvencionados nesta data.

Parágrafo Único – Dos valores constantes no artigo 2º desta ficarão retidos a importância de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) para os Grêmios Recreativos (Escola de Samba) e **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para os Blocos Carnavalescos para garantia do cumprimento dos horários dos desfiles bem como das exigências definidas pela Secretaria competente com as Agremiações, sendo que os valores retidos serão repassados as Agremiações no prazo de cinco (cinco) dias úteis após o encerramento das festividades carnavalescas. Caso contrário, os valores reverterão para o Erário Municipal.

Art. 3º - As subvenções a serem concedidas na forma desta Lei têm como objetivo o ressarcimento ou custeio das despesas a serem realizadas pelas Agremiações com a compra de ornamentos, fantasias, apetrechos carnavalescos e demais despesas pertinentes e vinculadas à participação da Agremiação no Carnaval de 2009.

Parágrafo Único – Os comprovantes das despesas efetuadas após o recebimento dos valores serão aceitos na prestação de contas desde que possuam data de, no máximo, véspera do primeiro dia de carnaval.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - As Agremiações deverão prestar contas do montante financeiro que lhe for repassado pelo Município, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do evento, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Turismo, o qual submeterá à avaliação do Controle Interno, apresentando as Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros no Carnaval de 2009.

§1º - A não participação da Agremiação no Carnaval de 2009 bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no plano de aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na Forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis, para o seu completo ressarcimento.

§2º - O atraso na prestação de contas acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante financeiro repassado, e poderá impedir novo recebimento por parte da agremiação subvencionada, por até dois anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do órgão do controle Interno.

§3º - O Órgão de Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pelas agremiações, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.

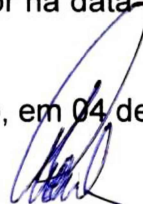
§4º - No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará à agremiação ou bloco, impedido automaticamente de receber novas subvenções até que regularize o débito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2009.

Art. 6º - Não obstante às razões descritas no artigo anterior, às exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à exigência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2009.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal